

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**  
**LEI MUNICIPAL Nº 479/2025.**

**LEI MUNICIPAL Nº 479/2025.**

*EMENTA: Altera o artigo 6º da Lei nº 468, de 28 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de BOA SAÚDE para o exercício financeiro de 2025.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 468, de 28 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

*I – Suplementar as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço, utilizando como fontes os recursos previstos nos incisos I, II, III e §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de:*

- a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
- b) excesso de arrecadação;*
- c) anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;*
- d) reserva de contingência;*

*II – Reprogramar os saldos orçamentários decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no último quadrimestre de 2024, nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, §2º da Constituição Federal;*

*III – Mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações, programas, projetos e atividades aprovados nesta Lei e por créditos adicionais, em decorrência de alterações na estrutura administrativa, mantida a estrutura programática e seus respectivos detalhamentos por esfera orçamentária, grupo de despesa, fonte de recurso e modalidade de aplicação.*

*§1º A autorização prevista no inciso I deste artigo fica limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.*

*§2º A autorização prevista no inciso III permitirá ajustes na classificação funcional, fonte de recursos, modalidade de aplicação e identificador de uso.*

*§3º O excesso de arrecadação decorrente do recebimento de recursos de convênios, transferências especiais, fundo a fundo ou instrumentos congêneres, poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, não sendo computado no limite de que trata o §1º.*

*§4º A movimentação de crédito dentro do mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, no âmbito do mesmo órgão, poderá ser feita por portaria do Chefe do Poder respectivo e não será computada no limite de que trata o §1º deste artigo.*

*§5º Excetuam-se do limite estabelecido no §1º os créditos destinados a:*

*I – atender à insuficiência de dotações para Pessoal e Encargos Sociais;*  
*II – cobrir despesas com sentenças judiciais;*  
*III – incorporar superávit financeiro;*  
*IV – incorporar excesso de arrecadação."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, 28 de julho de 2025.

**JOÃO MARIA MESQUITA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:**98337EB7

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/07/2025. Edição 3591  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>